REGULAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TREINADOR DE GOLFE

PREÂMBULO

A Lei nº 40/2012, de 28 de agosto, estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto, e atribui às federações desportivas competências específicas no âmbito da formação inicial e contínua de treinadores, da correspondência dos diferentes graus de treinadores às diferentes etapas de desenvolvimento, de fiscalização do exercício da atividade de treinador de desporto e respetivo regime sancionatório.

Assim, e ao abrigo do disposto nos arts. 15º, 16º e 26º da Lei nº 40/2012, de 28 de agosto e no art. 32º, alínea i) dos Estatutos da Federação Portuguesa de Golfe, é aprovado o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
(Treinador de Golfe)

1. O treinador de golfe é o profissional, devidamente certificado com o título profissional de treinador de desporto – golfe, responsável pelo treino e orientação competitiva de praticantes de golfe.

2. O treinador de golfe desenvolve a sua atividade em diferentes domínios, como sejam: organização do treino, liderança, estilo e formas de comunicação com os diferentes agentes da modalidade, observação e análise do jogo.

Artigo 2º

(Código do Treinador de Golfe)

1. O treinador de golfe pautará a sua intervenção pelos interesses, a proteção e o bem-estar dos praticantes desportivos. Considerará cada atleta individualmente, ajustando a sua atuação a pessoas e circunstâncias.

2. O treinador de golfe respeitará os direitos, a dignidade e os valores de cada ser humano, sem qualquer discriminação em razão da etnia, religião, género ou opinião política.

3. O treinador de golfe trabalhará de forma aberta e colaborante com os diversos agentes desportivos – dirigentes, técnicos de diferentes especialidades e áreas do conhecimento – na procura da melhoria qualitativa do desempenho dos praticantes desportivos.

4. O treinador de golfe aceitará e desenvolverá o percurso do praticante desportivo – iniciação, desenvolvimento e especialização – e em todos esses níveis perseguirá níveis de excelência.

5. O treinador de golfe desenvolverá, manterá e encorajará a auto aquisição de conhecimentos no sentido do elevado desempenho profissional.

6. O treinador de golfe organizar-se-á e contribuirá para estabelecer a formação social necessária a um processo de suporte e perseguirá permanentemente uma valorização das carreiras profissionais.

7. O treinador de golfe intervirá no sistema desportivo como agente de mudança em todas as variáveis e fatores do desenvolvimento do desporto.

8. O treinador de golfe preverá e terá em consideração os condicionalismos e constrangimentos que afetam as tarefas dos praticantes desportivos.

CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO E DOS PERFIS PROFISSIONAIS

Artigo 3º
(Certificação Profissional)

O treinador de golfe tem direito ao acesso à formação inicial dos diferentes graus de proficiência para aquisição do título profissional de treinador, assim como à formação contínua, de acordo com os normativos publicados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude e regulamentos específicos da Federação Portuguesa de Golfe.

Artigo 4º
(Níveis Profissionais)

1. A carreira de treinador de golfe desenvolve-se por graus de competências funcionais, considerando os perfis, conteúdos e cargas horárias constantes dos planos curriculares aprovados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude.

2. A hierarquia de desenvolvimento da carreira de treinador de golfe é a que se segue, estando os seus pré-requisitos estabelecidos nas Secções I, II, III, e IV do presente regulamento:

a) Treinador Grau I;

b) Treinador Grau II;

c) Treinador Grau III;

d) Treinador Grau IV.

SECÇÃO I
PERFIL PROFISSIONAL – GRAU I

Artigo 5º
(Definição)

1. O grau I corresponde à base hierárquica da qualificação profissional do treinador de golfe.

2. Compete ao treinador de golfe de grau I a orientação, sob supervisão, de praticantes situados nas etapas elementares da formação desportiva, ou a coadjuvação de outros treinadores nas restantes etapas da carreira desportiva do praticante.

3. O treinador de golfe de grau I tem o papel decisivo de educador no desporto, fomentando o gosto e entusiasmo pela prática desportiva, enquanto atividade significante de um estilo de vida ativo, e um projeto de elevado alcance formativo.

4. O treinador de golfe de grau I conduz diretamente as atividades técnicas elementares associadas às fases iniciais da atividade ou carreira dos praticantes ou a níveis elementares de participação competitiva, sob coordenação de profissionais com título profissional de treinador de desporto de grau superior e/ou coadjuvar a condução do treino e orientação competitiva de praticantes nas etapas subsequentes de formação desportiva.

Artigo 6º

(Atividades)

São atividades do treinador de golfe de grau I:

a) Organizar, dirigir a avaliar a sessão de treino;

b) Organizar competições não formais;

c) Organizar a participação dos praticantes em competição;

d) Orientar e avaliar os praticantes em competição;

e) Participar no planeamento da atividade de treino;

f) Participar no planeamento da atividade de competição;

g) Participar na atividade de recrutamento de praticantes da modalidade;

h) Administrar os primeiros socorros em caso de necessidade;

i) Registar a atividade de treino e de competição relacionada com os praticantes.

Artigo 7º

(Competências – Saberes/Conhecimentos)

O treinador de golfe de grau I deverá ter conhecimentos sobre:

a) O papel do desporto na formação pessoal, social e desportiva dos praticantes;

b) A relevância e os mecanismos da fidelização à prática desportiva a longo prazo;

c) A modalidade desportiva adequados ao nível de intervenção;

d) Os precursores da criação de ambientes positivos de aprendizagem;

e) Os métodos instrucionais em treino desportivo;

f) A estrutura da sessão de treino;

g) Os procedimentos de organização, gestão e avaliação do treino, num nível elementar;

h) As etapas de desenvolvimento cognitivo, psicológico e motor, e as suas implicações para a prática do treino;

i) As etapas de formação desportiva a longo prazo, num nível elementar;

j) A avaliação da execução das habilidades desportivas elementares, num nível primário;

l) Os fundamentos de uma educação para a saúde;

m) Primeiros socorros e suporte básico de vida, num nível elementar;

n) A estrutura da carreira de treinador desportivo e as respetivas exigências.

Artigo 8º

(Competências – Saberes-Fazer)

O treinador de golfe de grau I deverá ser capaz de:

a) Utilizar técnicas e estratégias de comunicação em função das necessidades contextuais;

b) Organizar os praticantes, o equipamento e as infraestruturas na sessão de treino, assegurando as necessárias condições de segurança;

c) Dirigir os praticantes na sessão de treino, assegurando o exercício das competências de ensino fundamentais (explicação, demonstração, observação e correção);

d) Avaliar o treino dos praticantes, analisando as atitudes, os comportamentos e os resultados alcançados;

e) Organizar competições não formais, criando condições de equidade de participação e valorizando o gosto pela modalidade e pelo espírito desportivo;

f) Organizar e orientar os praticantes na preparação e na realização da competição, assegurando as condições de segurança e a salvaguarda dos mais elevados valores éticos da prática desportiva;

g) Avaliar os praticantes e a equipa em competição, analisando as atitudes, os comportamentos e os resultados alcançados;

h) Participar na conceção do planeamento da atividade de treino e de competição;

i) Participar no recrutamento de praticantes para a prática da modalidade desportiva;

j) Promover o registo de toda a informação da unidade de treino e da competição pertinente para a monitorização da atividade desportiva do praticante;

l) Aplicar técnicas elementares de primeiros socorros e de suporte básico de vida e de identificar os estados traumáticos que justificam o recurso a agentes especializados.

Artigo 9º

(Competências – Saberes-Ser)

O treinador de golfe de grau I:

a) Valoriza o recurso a formas de comunicação compreensíveis e acessíveis a todos os praticantes;

b) Valoriza o espírito desportivo em todos os ambientes e circunstâncias de prática desportiva;

c) Promove e dinamiza o sentido de responsabilidade e de autonomia dos praticantes;

d) Valoriza e encoraja atitudes e comportamentos proativos dos praticantes;

e) Adota boas práticas profissionais, eticamente fundadas, no exercício da atividade;

f) Assume atitudes e comportamentos que dignificam a figura do praticante desportivo;

g) Valoriza a participação efetiva de quem assume responsabilidade parental no apoio e acompanhamento da atividade desportiva dos praticantes;

h) Encoraja nos praticantes a fidelização à prática desportiva e o desenvolvimento de hábitos de vida saudáveis.

SECÇÃO II
PERFIL PROFISSIONAL – GRAU II

Artigo 10º
(Definição)

1. O grau II corresponde ao primeiro nível de formação em que o treinador desportivo tem a possibilidade de treinar autonomamente praticantes na generalidade das etapas da carreira desportiva.

2. Entre as competências necessárias do treinador de golfe de grau II, salientam-se as de planear, organizar, implementar e avaliar autonomamente a atividade dos praticantes no contexto de treino e de competição, tanto na perspetiva "micro", situada na sessão de treino ou de

unidade de competição, como na perspetiva "macro", ao nível do planeamento anual.

3. O treinador de golfe de grau II participará ainda na implementação de planos e ordenamentos estratégicos definidos por profissionais com grau superior, bem como assumirá tarefas de coordenação e supervisão de equipas técnicas de profissionais de grau I ou idêntico, no caso de não existirem treinadores de grau III ou IV na estrutura organizacional da entidade desportiva onde atua.

4. O treinador de golfe de grau II treina autonomamente, ou coadjuvando titulares de grau igual ou superior, praticantes em todas as etapas de formação desportiva; implementa planos e ordenamentos estratégicos definidos por profissionais com título profissional de treinador de desporto superior; e coordena e supervisiona equipas técnicas de profissionais de título profissional de treinador de desporto de grau I ou II.

Artigo 11º

(Atividades)

São atividades do treinador de golfe de grau II:

a) Elaborar o plano anual de treino;

b) Elaborar as subestruturas do plano anual;

c) Elaborar o plano anual de competição;

d) Planear a sessão de treino e a participação competitiva;

e) Organizar, dirigir e avaliar a sessão de treino;

f) Realizar programas elementares de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa;

g) Organizar, orientar e avaliar a participação dos praticantes em competição;

h) Participar na análise e avaliação de adversários e demais participantes;

i) Participar no planeamento plurianual da atividade de treino;

j) Participar na gestão da equipa técnica;

l) Participar na identificação de talentos e na construção da carreira desportiva dos praticantes;

m) Elaborar e manter atualizado o dossier de treino;

n) Participar na formação em exercício de treinadores de grau I.

Artigo 12º

(Competências – Saberes/Conhecimentos)

O treinador de golfe de grau II deverá ter conhecimentos sobre:

a) Ética desportiva e deontologia profissional do treinador;

b) A modalidade desportiva adequados ao nível de intervenção;

c) As determinantes do processo de desenvolvimento desportivo do praticante a longo prazo;

d) Os diferentes estilos de ensino;

e) A formulação de objetivos de preparação e de competição;

f) Os diferentes modelos de planeamento anual do treino e as suas diferentes componentes;

g) Nutrição aplicáveis à otimização do processo de treino e de competição;

h) Procedimentos de organização, gestão e avaliação do treino;

i) O processo de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo;

j) Os procedimentos de organização e avaliação do desempenho da equipa técnica;

l) O processo de formação de treinadores, num nível elementar;

m) Identificação de talentos desportivos da modalidade, devendo encaminhá-los, tendo em vista o processo de formação desportiva a longo prazo;

n) A análise e avaliação dos adversários e demais participantes na sua modalidade desportiva.

Artigo 13º

(Competências – Saberes-Fazer)

O treinador de golfe de grau II deverá ser capaz de:

a) Utilizar técnicas e estratégias de comunicação adequadas às circunstâncias.

b) Dirigir os praticantes na sessão de treino, assegurando o exercício das competências de ensino fundamentais (explicação, demonstração, observação e correção);

c) Avaliar o treino dos praticantes, analisando as atitudes, os comportamentos, e os resultados alcançados;

d) Organizar competições não formais, criando condições de equidade de participação e valorizando o gosto pela modalidade, o espírito desportivo;

e) Organizar e orientar os praticantes na preparação e na participação na competição, assegurando as condições de segurança e a salvaguarda dos mais elevados valores éticos da prática desportiva;

f) Avaliar os praticantes e a equipa em competição, analisando as atitudes, os comportamentos, e os resultados alcançados;

g) Participar na conceção do planeamento da atividade de treino e de competição;

h) Participar no recrutamento de praticantes desportivos;

i) Promover o registo de toda a informação da unidade de treino e da competição pertinente para a monitorização da carreira desportiva do praticante;

j) Aplicar técnicas elementares de primeiros socorros e de suporte básico de vida, bem como identificar os estados traumáticos que justificam o recurso a agentes especializados;

l) Participar na construção da carreira desportiva dos praticantes, zelando pelo respetivo desenvolvimento a longo prazo e promovendo o registo da informação pertinente para a monitorização da carreira desportiva do praticante.

Artigo 14º

(Competências – Saberes-Ser)

O treinador de golfe de grau II:

a) Valoriza estilos de comunicação adaptáveis às circunstâncias;

b) Promove o comprometimento individual do praticante perante a equipa e o clube, bem como a fidelização à modalidade e à prática desportiva;

c) Desenvolve nos praticantes atitudes e comportamentos deliberados consentâneos com as exigências da prática desportiva a longo prazo;

d) Promove o espírito desportivo;

e) Promove o relacionamento interpessoal na prática desportiva, com vista ao desenvolvimento de um bom nível de colaboração, especialmente no que se refere ao suporte parental;

f) Adapta-se a diferentes culturas e contextos sociais desportivos;

g) Promove comportamentos e atitudes dignificantes do praticante desportivo;

h) Promove atitudes e comportamentos consentâneos com a função social que desempenha;

i) Promove nos praticantes a adoção duradoura de um estilo de vida saudável, consentâneo com a condição de desportista.

SECÇÃO III
PERFIL PROFISSIONAL – GRAU III

Artigo 15º
(Definição)

1. O treinador de golfe de grau III atua preferencialmente ao nível do alto rendimento. Por ser líder de equipas técnicas plurais, e ser frequentemente o responsável maior pela qualificação e salvaguarda dos processos de desenvolvimento de carreira dos praticantes tendentes à excelência desportiva, o treinador de golfe de grau III terá de possuir uma perspetiva de treino pluridisciplinar, fundada em conhecimentos científicos e metodológicos robustos.

2. O treinador de golfe de grau III planeia o exercício e avalia o desempenho de um coletivo de profissionais com título profissional de treinador de desporto de grau I, II ou III, coordenando, supervisionando, integrando e harmonizando as diferentes tarefas associadas ao treino e à participação competitiva, especialmente de praticantes de alto nível de rendimento.

Artigo 16º

(Atividades)

São atividades do treinador de golfe de grau III:

a) Elaborar e monitorizar a implementação de planos de carreira desportiva;

b) Elaborar e implementar planos plurianuais de treino;

c) Elaborar e implementar planos de participação em competição para os diferentes níveis de prática;

d) Elaborar e implementar programas avançados de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa;

e) Coordenar equipas técnicas pluridisciplinares;

f) Participar na formação em exercício de treinadores de grau I e II;

g) Identificar talentos para a prática da modalidade;

h) Analisar e avaliar os adversários e demais participantes;

i) Conceber, elaborar e coordenar a atualização dos dossiers de treino.

Artigo 17º

(Competências – Saberes/Conhecimentos)

O treinador de golfe de grau III deverá ter conhecimentos:

a) Pluridisciplinares conducentes à otimização da sua intervenção profissional;

b) Aprofundados da modalidade desportiva adequados a todos os níveis de intervenção;

c) Acerca dos fatores determinantes do rendimento desportivo de alto nível e dos respetivos processos de potenciação;

d) Das ciências do desporto e das inovações tecnológicas associadas à otimização do processo de treino desportivo;

e) De diferentes modelos de planeamento plurianual do treino e das suas componentes;

f) Dos diferentes modelos de participação competitiva adequados aos diferentes níveis de prática;

g) Acerca dos métodos e meios avançados de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa;

h) Pluridisciplinares que lhe permitam gerir equipas técnicas que integram especialistas de diferentes domínios;

i) Acerca do processo e das determinantes da formação de treinadores;

j) Sobre o processo de prospeção e desenvolvimento, a longo prazo, de talentos desportivos;

l) Que lhe permitem analisar e avaliar de forma sistemática os adversários e demais participantes na sua modalidade desportiva.

Artigo 18º

(Competências – Saberes-Fazer)

O treinador de golfe de grau III deverá ser capaz de:

a) Antecipar e implementar estratégias de intervenção em contextos de prática diversos e exigentes;

b) Conceber e implementar o treino de alto nível, selecionando e treinando as componentes essenciais à otimização do desempenho desportivo;

c) Participar na integração de contributos científicos e tecnológicos de vanguarda no processo de treino, e contribuir para a estimulação da atividade de investigação científica aplicada ao treino;

d) Conceber e coordenar a implementação de planos de carreira desportiva com vista à otimização da capacidade de rendimento dos praticantes;

e) Conceber e estruturar as componentes dos planos plurianuais e coordenar a respetiva implementação;

f) Selecionar e processar a informação relevante para a monitorização da carreira desportiva do praticante;

g) Conceber e implementar planos de participação em competição em estreita articulação com os diferentes níveis de prática, tendentes à otimização do rendimento desportivo a longo prazo;

h) Elaborar, implementar e coordenar programas avançados de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa;

i) Coordenar equipas técnicas e participar na vivência pluridisciplinar e no estabelecimento de sinergias entre as distintas competências do grupo;

j) Participar na formação em exercício de treinadores de grau I e II;

l) Identificar talentos para a prática da modalidade, tendo em vista a excelência desportiva a longo prazo;

m) Analisar e avaliar os adversários e demais participantes.

Artigo 19º

(Competências – Saberes-Ser)

O treinador de golfe de grau III:

a) Valoriza a tomada de decisões dinâmicas em contextos adversos e instáveis;

b) Possui uma perspetiva pluridisciplinar do treino desportivo;

c) Favorece e catalisa a dinâmica de grupo e o clima de participação plural no processo de treino;

d) Valoriza a otimização das condições, meios e processos de treino adaptados a diferentes níveis de prática;

e) Valoriza a inovação e o empreendedorismo em sede de treino desportivo;

f) Promove a integração e o desenvolvimento do conhecimento científico aplicado ao treino;

g) Assume uma perspetiva integrada e dinâmica do desenvolvimento da carreira desportiva do praticante;

h) Incentiva a promoção de saberes e competências dos intervenientes no fenómeno desportivo na sua esfera de intervenção profissional;

i) Valoriza a prospeção de talentos desportivos e a salvaguarda da promoção das respetivas carreiras a longo prazo;

j) Valoriza uma postura profissional centrada na notação, na qualificação de processos e no rigor.

SECÇÃO IV

PERFIL PROFISSIONAL – GRAU IV

Artigo 20º

(Definição)

1. A formação de grau IV consubstancia o topo da hierarquia profissional da atividade de treinador desportivo.

2. O treinador de golfe detentor deste grau assumirá as funções de coordenação, direção, planeamento e avaliação de toda a atividade técnica em sede de treino e competição desportiva, cabendo-lhe ainda funções mais destacadas no domínio da inovação e empreendedorismo, direção de equipas técnicas pluridisciplinares, direções técnicas regionais e nacionais, coordenação técnica de seleções regionais e nacionais e coordenação de ações de formação em exercício de treinadores.

3. Competem ainda ao treinador de golfe de grau IV as tarefas de inovação, conceção, promoção, regulação e avaliação dos processos formativos, tanto no âmbito da formação conferidora de grau como na formação contínua.

Artigo 21º

(Atividades)

São atividades do treinador de golfe de grau IV:

a) Aconselhar o desenvolvimento e a implementação de políticas desportivas;

b) Interpretar e integrar estrategicamente políticas desportivas na macroestrutura em que se insere;

c) Conceber, coordenar e participar em programas de formação desportiva na macroestrutura que lidera, nomeadamente ao nível do desenvolvimento

dos planos de carreira, planos plurianuais de treino e de participação competitiva;

d) Desenvolver e coordenar programas avançados de prospeção de talentos e de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa;

e) Fomentar a vivência transdisciplinar da equipa técnica, favorecendo a integração de conhecimentos e competências para o desenvolvimento da estrutura em que se insere;

f) Coordenar e participar em programas e equipas intervenientes na formação de treinadores de todos os graus de formação e participar no controlo da qualidade da mesma;

g) Promover a inovação, o empreendedorismo e a investigação no quadro de todas as funções que desempenha.

Artigo 22º

(Competências – Saberes/Conhecimentos)

O treinador de golfe de grau IV tem conhecimentos:

a) Acerca da estrutura do sistema desportivo em que se insere e das políticas desportivas vigentes e perspetiváveis;

b) Acerca da conceção, coordenação, implementação e avaliação de programas de formação desportiva em contextos diferenciados e plurais de prática;

c) Acerca de conceção, coordenação, implementação e avaliação de programas avançados de prospeção de talentos e de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa;

d) Transdisciplinares que emergem e concorrem para uma formação autorregulada;

e) Aprofundados acerca da implementação de programas de formação de treinadores e acerca do respetivo processo de controlo de qualidade;

f) Acerca dos processos de produção científica, inovação e empreendedorismo.

Artigo 23º

(Competências – Saberes-Fazer)

O treinador de golfe de grau IV deverá ser capaz de:

a) Aconselhar o desenvolvimento e implementação de políticas desportivas;

b) Promover o desenvolvimento de pensamento crítico;

c) Interpretar e integrar estrategicamente políticas desportivas na macroestrutura em que se insere;

d) Conceber e coordenar programas de formação desportiva;

e) Desenvolver e coordenar programas avançados de prospeção de talentos e de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa;

f) Liderar estruturas desportivas que envolvem atividade transdisciplinar;

g) Diagnosticar necessidades de formação de treinadores, e conceber, coordenar e participar em programas de intervenção em qualquer dos graus de formação;

h) Monitorizar e assegurar o controlo da qualidade de todas as atividades desenvolvidas no espaço das suas atribuições profissionais;

i) Promover a inovação, o empreendedorismo e a investigação no quadro de todas as funções que desempenha.

Artigo 24º

(Competências – Saberes-Ser)

O treinador de golfe de grau IV:

a) Valoriza o desporto enquanto instrumento de desenvolvimento humano, integrando as suas determinantes económicas, políticas e socioculturais;

b) Assume pensamento crítico e estratégico face aos constrangimentos particulares impostos pelos contextos diversificados de prática desportiva;

c) Assume atitudes críticas acerca das políticas de desenvolvimento desportivo relevantes para o seu contexto de prática profissional;

d) Valoriza a adoção de lideranças participativas baseadas na cooperação e na otimização de recursos humanos, materiais e organizacionais;

e) Valoriza a qualificação dos processos de formação – de certificação de grau (curricular e em exercício) e a formação contínua ao longo da vida – no contexto da sua atividade profissional;

f) Valoriza a promoção e integração da inovação e do conhecimento e desenvolvimento tecnológico emergentes da investigação científica em todas as atividades adstritas à sua função.

Artigo 25º

(Condições de Acesso)

Os candidatos à frequência dos cursos de treinadores de golfe deverão reunir as seguintes condições:

1. Para o grau I:

a) Escolaridade obrigatória;

b) Handicap EGA igual ou inferior a 18,4.

2. Para o grau II:

a) 12º ano de escolaridade;

b) Título profissional de treinador de desporto de grau I;

c) Um ano de exercício efetivo da função de treinador de golfe;

d) Handicap EGA igual ou inferior a 12,4.

3. Para o grau III:

a) 12º ano de escolaridade;

b) Título profissional de treinador de desporto de grau II;

c) Dois anos de exercício efetivo da função de treinador de golfe;

d) Handicap EGA igual ou inferior a 9,4.

4. Para o grau IV:

a) 12º ano de escolaridade;

b) Título profissional de treinador de desporto de grau III;

c) Três anos de exercício efetivo da função de treinador de golfe.

Artigo 26º

(Etapas de Desenvolvimento / Graus de Treinadores de Golfe)

1. A cada grau de treinador de golfe correspondem etapas de desenvolvimento dos praticantes desportivos.

2. Assim, são estabelecidas para a modalidade de golfe, assim como, para o pitch & putt, as seguintes etapas de desenvolvimento desportivo e respetivas correspondências com os graus de treinadores de golfe:

Etapas de Desenvolvimento do Praticante	Grau de Formação de Treinador

de Golfe – Competição	(mínimo exigido)
Etapa 1 – Fundamentos Básicos (Sub10)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa 2 – Aprender a Jogar (Sub12)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa 3 – Treinar para Jogar (Sub16)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa 4 – Aprender a Competir (Sub18)	Grau II (Supervisionado); Grau III
Etapa 5 – Treinar para Competir (Juniores)	Grau II (Supervisionado); Grau III
Etapa 6 – Treinar para a Excelência (H/S)	Grau II (Supervisionado); Grau III
Etapa 7 – Excelência (H/S)	Grau II (Supervisionado); Grau III

Etapas de Desenvolvimento do Praticante de Golfe – Participação	Grau de Formação de Treinador (mínimo exigido)
Etapa A – Principiantes (>15 anos)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa B – Intermédios (>15 anos)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa A – Avançados (>15 anos)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa A – Seniores (>50 anos)	Grau II (Supervisionado); Grau III

Etapas de Desenvolvimento do Praticante de Pitch & Put – Competição	Grau de Formação de Treinador (mínimo exigido)
Etapa 1 – Fundamentos Básicos (Sub10)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa 2 – Aprender a Jogar (Sub12)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa 3 – Treinar para Jogar (Sub16)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa 4 – Aprender a Competir (Sub18)	Grau II (Supervisionado); Grau III
Etapa 5 – Treinar para Competir (Juniores)	Grau II (Supervisionado); Grau III

Etapas de Desenvolvimento do Praticante de	Grau de Formação de Treinador

Pitch & Put – Participação	(mínimo exigido)
Etapa A – Principiantes (>15 anos)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa B – Intermédios (>15 anos)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa A – Avançados (>15 anos)	Grau I (Supervisionado); Grau II
Etapa A – Seniores (>50 anos)	Grau II (Supervisionado); Grau III

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º
(Título Profissional de Treinador Desportivo de Golfe)

1. A atividade de treinador de golfe apenas pode ser exercida por aqueles que se achem qualificados nos termos do Lei nº 40/2012, de 28 de agosto, designadamente no âmbito:

a) De federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva;

b) De associações promotoras de desporto;

c) De entidades prestadoras de serviços desportivos, como tal referidas no artigo 43º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro.

2. É obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador de golfe em território nacional, sendo nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de treinador de golfe sem título profissional válido.

3. É ilegal o exercício da atividade de treinador de golfe por quem não seja titular do respetivo título profissional válido, podendo o profissional ser interditado de exercer essa atividade em território nacional pelo período

máximo de dois anos, a par de condenação pela prática de ilícito contraordenacional.

4. A entidade formadora que exerça a atividade de formação de golfe sem ter sido certificada pode ser interditada de exercer essa atividade em território nacional pelo período máximo de dois anos, com o encerramento coercivo das respetivas ações de formação em curso, a par de condenação pela prática de ilícito contraordenacional.

Artigo 28º

(Fiscalização do Exercício da Atividade de Treinador de Golfe)

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, compete à Federação Portuguesa de Golfe, enquanto titular do estatuto de utilidade pública desportiva, fiscalizar o cumprimento do exercício da atividade de treinador de golfe.

Artigo 29º

(Sanções Disciplinares)

O exercício da atividade de treinador de golfe por quem não seja titular do respetivo título profissional ou não opere em território nacional nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 5º da Lei nº 40/2012, de 28 agosto, constitui ilícito disciplinar, cabendo ao Conselho Disciplinar da Federação Portuguesa de Golfe a respetiva instrução de processo e aplicação de pena, em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 30º

(Entrada em Vigor e Alterações)

1. O presente regulamento, aprovado e revisto nos termos legais e estatutários, entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicidade em comunicado oficial da Federação Portuguesa de Golfe.

2. O presente regulamento será alterado, sempre que tal for julgado oportuno ou resulte da experiência que for sendo adquirida, ou por imperativo legal.

3. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e resolvidos em sede dos órgãos competentes da Federação Portuguesa de Golfe.